



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

Acrescenta inciso XXXVIII e o art. 3º B na Lei 9.551/2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus tratos e contra os crueldade e maus tratos aos animais no Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso XXXVIII no art. 2º na Lei 9.551/2011, com a seguinte redação:

XXXVIII. – Entregar para adoção qualquer animal a pessoa manifestamente incapaz ou que tenha histórico comprovado de mau tutor em virtude das práticas previstas na presente lei, independentemente da aplicação das penalidades previstas no art. 3º.

Art. 2º. Fica incluído o art. 3ºB e parágrafo único na Lei 9.551/2011, com a seguinte redação:

Art. 3ºB. – A Prefeitura Municipal deverá elaborar e manter atualizado um cadastro de maus tutores, composto por pessoas a quem tenham sido atribuídas as práticas previstas na presente lei, independentemente da aplicação das penalidades previstas no art. 3º.

Parágrafo único: em havendo a criação do cadastro previsto no caput este deverá ser mantido em conformidade com a lei 13.709/2014 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 20 de agosto de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer as ações de proteção animal no município de Sorocaba, especialmente no combate aos maus-tratos e à negligência, que representam uma grave violação aos direitos dos animais e um problema de saúde pública.

O artigo 2º da lei 9.551/2011 dispõe sobre práticas que configuram maus-tratos ou negligência contra os animais. Para garantir a efetividade dessas disposições, é fundamental estabelecer mecanismos que impeçam a adoção por pessoas com histórico comprovado de maus-tratos, contribuindo assim para evitar reincidências e proteger os animais de futuras situações de risco.

Assim, o artigo 3º B propõe a proibição expressa da adoção por parte de indivíduos com histórico comprovado de maus-tratos, reforçando o compromisso do município com a proteção animal e promovendo uma seleção mais responsável na adoção de cães e gatos.

Já o artigo 3º C cria a possibilidade da Prefeitura elaborar e manter atualizado um cadastro de maus tutores. Essa medida visa criar um banco de dados que possa ser utilizado pelas autoridades competentes para orientar futuras ações relacionadas à proteção animal, além de auxiliar na fiscalização e na tomada de decisões quanto à adoção ou posse responsável.

Essas medidas buscam não apenas punir condutas inadequadas, mas também prevenir novas violações, promovendo uma cultura de respeito e cuidado com os animais em Sorocaba. Assim, contribuem para o fortalecimento do sistema de proteção animal municipal, alinhando-se às políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e à prevenção do maus-tratos.

JUSSARA FERNANDES

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003800310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 20/08/2025 16:06

Checksum: **2733F85B98F73A4B432EFF0DE45FA212E49B72E015ECEFA74566D12A7BCFBA4D**

